



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Art. 6º, inciso XX c/c Art. 18, § 1º, ambos da Lei 14.133/2021)

1.DA DEFINIÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a seguir especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2. O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

1.3. Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.

1.4. O papel do ETP, não obstante previsão legal, tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme diz a Professora Tatiana Camarão:

“Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.” (CAMARÃO, Tatiana. Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminar-arquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl-1292-95/>.

1.5. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

1.6. Quanto a este ponto, convém colacionar o entendimento exarado pela 2ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - 2ª DICE do TCE/TO, em manifestação constante de relatório preliminar de análise, o qual vem a corroborar com a assertiva de que o ETP constitui elemento essencial de planejamento nos processos de licitação, que busca além da garantia de economia, delimitar melhor a disputa no certame, com requisitos e informações necessários à concorrência e a resolução do problema inicialmente proposto, senão vejamos:

“RELATÓRIO TÉCNICO Nº 14/2024-2DICE (evento 6) Processo TCETO 12675/2024. LUCAS GABRIEL RABELO DE SOUSA, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO-CE (...)



Nesse sentido, a etapa de planejamento que rege todo o processo licitatório é essencial para garantir a economicidade e racionalização dos gastos públicos com o objeto desta licitação em análise. Com efeito, irregularidades nessa fase impactam diretamente no oferecimento das propostas, como estabelece o acórdão 330/2021 – TCU, destacado a seguir:

“Fazendo constar dos estudos técnicos preliminares as justificativas para todas as exigências constantes do edital e termo de referência, como modo de dar maior objetividade ao julgamento das propostas.”

1.7. Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 1.4133/2021 quanto à própria função do ETP, que descreve, de forma exemplificativa, os elementos necessários que deverão compor o respectivo ETP, senão vejamos:

“§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (...)”

1.8. Neste termo, avaliamos os pontos necessários e coerentes para a contratação em apreço, estando as deliberações expostas nos tópicos a seguir.

2. DO OBJETO

2.1. Trata-se de demanda comprometida com a instrução de processo, para selecionar a proposta mais vantajosa, com o fito de realizar: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO “ÔNIBUS” PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA.**

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3.1. A presente contratação de empresa para a locação de veículo tipo “ônibus” visa suprir a demanda urgente de transporte dos estudantes universitários do Município de São Domingos do Araguaia – PA. A inexistência de um serviço de transporte dedicado tem impactado diretamente o acesso e a permanência dos alunos nas instituições de ensino superior, representando um obstáculo para a continuidade de seus estudos.

3.2. A necessidade de garantir a segurança e a regularidade no deslocamento dos estudantes justifica a locação do veículo, que se mostra como a solução mais vantajosa e adequada para a administração pública. A contratação de um serviço especializado assegura que a responsabilidade pela manutenção, operação e seguro do veículo seja da empresa contratada, otimizando os recursos do município e garantindo a eficiência do serviço.

3.3. A ausência desse serviço impacta diretamente o direito à educação e a política pública de promoção do ensino superior. Portanto, a contratação é essencial para mitigar a evasão escolar, garantir a igualdade de oportunidades e promover o pleno desenvolvimento dos estudantes, cumprindo a missão social da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia.

3.4. É crucial destacar que a demanda dos estudantes se concentra no deslocamento diário para o município de Marabá, que se encontra a uma distância de aproximadamente 57 km. Essa realidade



geográfica, aliada à ausência de instituições de ensino superior em São Domingos do Araguaia, impõe um desafio logístico e financeiro significativo para a população estudantil. Dessa forma, a disponibilização de transporte coletivo não é apenas uma questão de conveniência, mas um instrumento fundamental para garantir a equidade e o acesso ao ensino superior, removendo as barreiras físicas e econômicas que impedem o desenvolvimento educacional e profissional dos cidadãos do município.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração - inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Inserir-se-á a presente solução no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2025, com efetividade a partir do exercício subsequente de 2026. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição.

Por fim, ressalta-se que a contratação pretendida visa cumprir com o Planejamento Estratégico realizado por esta Prefeitura, ressaltando-se ainda que esta contratação não apresenta conflitos com o Plano Orçamentário Anual.

É importante destacar que, embora a administração ainda não tenha elaborado ou consolidado o Plano Anual de Contratações (PCA), a presente contratação é essencial para garantir a continuidade das atividades planejadas e o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos.

A ausência do PCA não compromete a viabilidade financeira e orçamentária desta contratação, uma vez que regularmente são realizadas análises detalhadas para assegurar que os recursos necessários estão devidamente alocados e disponíveis, respeitando todas as normas e diretrizes financeiras vigentes.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

5.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviços ou documento equivalente.

5.2. A prestação dos serviços consiste no fornecimento de veículos tipo: ônibus universitários legalmente licenciados, em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, de acordo com as especificações apresentadas na planilha descritiva, não podendo ser cotados veículos inferiores aos especificados, para promoção dos serviços essenciais de interesse da administração, no âmbito deste município.

5.3. A prestação dos serviços deverá prever, por conta da contratada, a reposição de peças, serviços mecânicos em geral, taxas, seguro total e obrigatório, sem ônus de franquias para a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, assim como os encargos sociais devidos em função dos seus funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA

CNPJ Nº 83.211.391/0001-10

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



5.4. Os veículos a serem utilizados deverão ser disponibilizados com Certificados de Registro e Licenciamento e seguro obrigatório em dia, em plenas condições de uso, segurança e conservação.

5.5. Em caso de necessidade de manutenção de veículo ou ocorrência de algum sinistro, a contratada providenciará a imediata substituição por outro item similar ou superior, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.6. Os veículos deverão ser apropriados à prestação dos serviços, os quais devem ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, portando documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito e demais legislações vigentes.

5.7. Os serviços deverão estar disponíveis todos os dias da semana, em horário integral, ficando a CONTRATADA obrigada a informar telefone local, para que a contratante possa solicitá-los.

5.8. No ato da disponibilização dos serviços a contratada deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá ser atualizada a respectiva documentação junto à fiscalização da Contratante.

5.9. Os veículos não poderão possuir ano de fabricação inferior ao especificado na tabela de detalhamento de cada item e deverão possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de transportes e trânsito, bem como estarem em perfeito estado de conservação e apresentação.

5.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio público, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelas multas de trânsito e eventuais despesas de reboque, pelos danos à integridade física das pessoas à serviço da CONTRATANTE e/ou a objetos transportados nos veículos.

5.11. Todos os itens objetos desta licitação, poderão ser utilizados tanto na zona urbana como na zona rural;

5.12. Os veículos locados ficarão à disposição da contratante de forma integral;

5.13. A efetivação do contrato se dará com a ordem de serviço emitida pela autoridade competente e após a averiguação e aceite do veículo, realizada pelo fiscal do contrato;

5.14. A contratada deverá informar com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a intenção de retirada do veículo para manutenção;

5.15. Os veículos devem se manter licenciados anualmente ao longo do contrato, conforme manda o Código de Trânsito Brasileiro, respeitando os prazos para o licenciamento;

5.16. O objeto licitado deverá ser entregue no seguinte endereço indicado nas Ordens de Serviço e/ou documento equivalente.

5.17. O licitante ou fornecedor, na condição de proponente à adjudicação do objeto, deve demonstrar aptidão para executar a contratação, contemplando a apresentação de certidões de regularidade fiscal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA

CNPJ Nº 83.211.391/0001-10

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



trabalhista e previdenciária, habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e demais requisitos relacionados às legislações vigentes para procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, conforme exigências explícitas no Termo de Referência com base na Lei nº 14.133/2021.

6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

6.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas no presente estudo decorreu de um rigoroso processo de planejamento e levantamento de necessidades realizado pela Contratante. Esse levantamento considerou a demanda para o transporte universitário e buscou dimensionar de forma precisa o volume necessário para garantir a plena consecução do objeto e o atendimento às necessidades.

6.2. As memórias de cálculo que justificam as quantidades designadas estão detalhadas a seguir. Essas quantidades foram estimadas com base no histórico de utilização e na demanda das contratações anteriores, conforme dados extraídos dos contratos nº 20230057 e nº 2024004. O objetivo é assegurar que o dimensionamento seja adequado à necessidade futura, evitando contratações em excesso ou em falta e possibilitando a otimização dos recursos públicos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	ÔNIBUS 44 LUGARES	12,000	MÊS
	<i>Especificação: Ônibus executivo de 44 lugares com descanso de pernas, banheiro, gela água, carregador de telefone, poltronas semi-leito, gabinado, ano não inferior a 2013, com ar condicionado, com motor traseiro e suspensão pneumática. Obs: Motorista pelo fornecedor.</i>		
2	ÔNIBUS 42 LUGARES	12,000	MÊS
	<i>Especificação: Ônibus executivo de 42 lugares com descanso de pernas, banheiro, gela água, carregador de telefone, poltronas semi-leito, gabinado, ano não inferior a 2010, com ar condicionado, com motor traseiro e suspensão pneumática. Obs: Motorista pelo fornecedor.</i>		
3	ÔNIBUS 46 LUGARES	12,000	MÊS
	<i>Especificação: Ônibus executivo 46 lugares com descanso de pernas, banheiro, gela água, carregador de telefone, poltronas semi-leito, gabinado, ano não inferior a 2010, com ar condicionado, com motor traseiro e suspensão pneumática. Obs: Motorista pelo fornecedor.</i>		
4	ÔNIBUS 46 LUGARES.	12,000	MÊS
	<i>Especificação: Ônibus executivo 46 lugares com descanso de pernas, banheiro, gela água, carregador de telefone, poltronas semi-leito, gabinado, ano não inferior a 2010, com ar condicionado, com motor traseiro e suspensão pneumática. Obs: Motorista pelo fornecedor.</i>		



6.2.1. A quantidade estimada para a presente contratação foi dimensionada para atender às necessidades operacionais da Contratante. O Órgão Contratante opera com o objetivo de atender à demanda de transporte de aproximadamente 500 estudantes universitários de diferentes cursos e turnos. A locação de veículos tipo ônibus é um serviço contínuo e essencial para o desempenho eficiente das atividades institucionais, sendo o transporte universitário um recurso indispensável no dia a dia da gestão educacional do município.

6.2.2. Neste contexto, a contratação de quatro ônibus para um período de 12 meses é plenamente justificada. O principal objetivo é substituir os contratos anteriores (nº 20230057 e nº 2024004), garantindo a continuidade do transporte universitário sem interrupções. A contratação busca resolver deficiências e manter a qualidade do serviço, assegurando maior eficiência operacional e a segurança dos estudantes.

6.2.3. Os quatro ônibus serão alocados para atender as diferentes rotas e horários dos estudantes universitários, cobrindo as necessidades de transporte entre a cidade de São Domingos do Araguaia e os respectivos campus universitários. Essa medida garante que todos os estudantes universitários beneficiados pelo programa tenham acesso a um serviço de transporte confiável e seguro, promovendo a inclusão educacional e a permanência desses alunos no ensino superior.

6.3. Da Destinação do Objeto / Dos Critérios de Alocação

6.3.1. A destinação do serviço de locação de ônibus foi definida com base em uma análise técnica da realidade atual, que conta com uma demanda de transporte contínua para estudantes universitários. A decisão de contratar a locação de quatro ônibus para um período de 12 meses considera a necessidade de substituição dos contratos anteriores e a necessidade de atendimento à demanda crescente de estudantes, garantindo coerência e equilíbrio na utilização dos recursos.

6.3.2. Concomitante ao processo de execução da demanda, deverão ser adotados procedimentos de atestação e reconhecimento quanto a estes e outros atos contratuais. Isso inclui a formalização de recebimentos provisórios e definitivos, a validação das etapas de execução e a inclusão de relatórios de vistoria dos veículos, listas de presença, ou outros documentos que evidenciem o correto cumprimento das especificações e das fases do objeto contratado.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

(Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

7.1. O presente levantamento de mercado visa analisar as alternativas disponíveis para a consecução do objeto desta contratação, qual seja, a prestação de um serviço essencial de transporte para estudantes universitários, garantindo maior eficiência operacional e qualidade nos serviços educacionais e de transporte prestados pela Contratante.

Para atender à necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas principais:

- **Alternativa 1 – Locação de bens (ônibus):** Essa alternativa consiste na contratação de uma empresa especializada para a locação de veículos tipo ônibus. A solução transfere ao contratado a responsabilidade pela manutenção, operação e seguro dos veículos, liberando o órgão de despesas de capital e riscos associados à propriedade dos bens. Essa solução garante maior



flexibilidade, previsibilidade de custos operacionais e acesso a uma frota moderna e bem conservada, sem a necessidade de um alto investimento inicial.

- **Alternativa 2 – Aquisição de bens novos (compra de ônibus):** A aquisição dos ônibus pela própria Administração garante controle total sobre os ativos. Contudo, essa opção exige um elevado investimento inicial, imobiliza capital público e gera custos contínuos com manutenção, seguro, depreciação, impostos e a necessidade de contratação de motoristas e equipe de manutenção. Analisar essa opção exige considerar o alto custo-benefício a longo prazo e o impacto na gestão de recursos humanos e financeiros do órgão.
- **Alternativa 3 – Contratação de serviços avulsos (por viagem):** Essa alternativa consiste em contratar o serviço de transporte de forma pontual, por viagem. Embora possa parecer mais flexível, essa opção não é adequada para uma demanda contínua e regular como a do transporte universitário. A ausência de um contrato de longo prazo pode gerar descontinuidade, incerteza na disponibilidade dos veículos, variação de preços e custos administrativos elevados para cada contratação.

7.2. Após a análise criteriosa das opções apresentadas, a alternativa de locação de bens (ônibus) se apresenta como a solução mais vantajosa do ponto de vista técnico e econômico para atender à necessidade da Contratante.

7.3. Do ponto de vista técnico, a alternativa selecionada oferece maior confiabilidade e segurança, pois a responsabilidade pela manutenção, conservação e regularidade da frota é transferida ao contratado. Em caso de falha mecânica, o fornecedor deve realizar a substituição imediata do veículo, o que assegura a continuidade do serviço e minimiza os riscos de interrupções no transporte essencial.

7.4. Sob o aspecto econômico, a locação evita o enorme desembolso inicial necessário para a compra de quatro ônibus novos. O custo do serviço se torna uma despesa operacional fixa e previsível, que inclui todos os gastos com manutenção, seguro e encargos. Essa previsibilidade e a ausência da necessidade de imobilização de capital tornam a locação a solução com a melhor relação custo-benefício em uma análise de ciclo de vida do serviço.

7.5. Para o presente caso, o levantamento de mercado indicou que a aquisição de bens não é financeiramente viável para a Administração, e a contratação avulsa não atende à necessidade de um serviço contínuo e programado. Assim, a solução proposta é a única que se alinha aos requisitos de previsibilidade, segurança e viabilidade orçamentária do órgão.

7.6. A escolha pela prestação de serviço de locação com base na alternativa selecionada representa a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, consubstanciando-se na fundamentação legal da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem visa proporcionar a seleção da proposta mais vantajosa, tanto quanto ao preço praticado, quanto à qualidade e à adequação da solução em relação às necessidades identificadas.

8. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))



8.1. Conforme disciplina a Lei Federal nº 14.133/2021, assim como os parâmetros do Decreto Municipal 186 de 08 de janeiro de 2024, o valor estimado para a contratação deve ser compatível com os preços de mercado. A aferição desses valores será realizada em momento oportuno, considerando os parâmetros da legislação vigente e as particularidades da contratação.

8.2. Para a devida aferição do valor estimado desta demanda, o levantamento de preços será realizado em momento posterior à conclusão deste ETP. A pesquisa de mercado poderá utilizar, em ordem de prioridade conforme a Lei nº 14.133/2021, as seguintes ferramentas e fontes de dados:

- Contratações similares realizadas por outros entes públicos nos últimos 12 (doze) meses, devidamente comprovadas e atualizadas;
- Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou sistemas específicos de planejamento de compras e contratações, ou bases de dados semelhantes;
- Pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo, desde que os preços sejam apresentados de forma clara e demonstrando a efetiva capacidade de execução do objeto;
- Notas fiscais de aquisições ou contratações anteriores de outros órgãos, desde que realizadas em período não superior a 1 (um) ano, conforme Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O valor estimado que for apurado, em momento oportuno, será proporcional ao orçamento e planejamento da Contratante e constará alinhado com os valores praticados atualmente no mercado, garantindo a economicidade e a conformidade do processo licitatório.

8.4. Todos os mapas de preços, memórias de cálculo, pesquisas e demais documentos pertinentes ao levantamento de mercado serão devidamente acostados ao presente processo administrativo, em anexo a este Estudo Técnico Preliminar. Ressalta-se que tal levantamento será realizado seguindo rigorosamente os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, assegurando a validade e a robustez da estimativa de valor.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

9.1. A solução proposta consiste na locação de veículos tipo ônibus para o transporte universitário, como forma de atender à demanda contínua por um serviço essencial, garantindo a capacidade operacional dos serviços de transporte da Contratante. A contratação do serviço se mostra necessária diante da iminente conclusão dos contratos anteriores, que, se não substituídos, podem resultar na descontinuidade e interrupção do transporte para os estudantes, prejudicando o acesso à educação superior.

9.2. A adoção dessa solução se justifica, em primeiro lugar, pela garantia de eficiência e segurança nas rotinas de transporte. Os serviços de transporte propostos possibilitarão maior confiabilidade na execução do serviço, com a garantia de que os veículos estarão em perfeitas condições de uso, com manutenção em dia. Além disso, a nova solução contribuirá para promoção da inclusão social e educacional, garantindo a permanência dos alunos no ensino superior e contribuindo para a sua formação.



9.3. Do ponto de vista econômico, a contratação representa um investimento com retorno a médio e longo prazo. Ao optar pela locação dos ônibus, o órgão evita gastos com manutenção da frota própria, seguro, impostos e outros custos de propriedade. Considerando a duração estimada do contrato de 12 meses, essa solução também se mostra mais vantajosa do que a aquisição de veículos, que implicaria um elevado custo de capital, e a contratação avulsa de viagens, que geraria instabilidade e custos administrativos elevados.

9.4. Por fim, a solução está intrinsecamente alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público. Ela visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de transporte prestados aos estudantes, por meio da eficiência da gestão pública e da melhoria das condições de estudo da população. Trata-se, portanto, de uma medida estratégica e justificada, com foco no aprimoramento da gestão pública e no uso responsável dos recursos financeiros disponíveis.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

(Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

10.1. A presente contratação não será parcelada, mas sim realizada por meio de lote único. O objeto, apesar de ser composto por quatro veículos, constitui um serviço de transporte universitário que exige a gestão unificada para garantir a eficiência e a continuidade das rotas. O parcelamento em lotes individuais resultaria em prejuízo para o conjunto da contratação e na perda de economia de escala, em desacordo com a Súmula nº 247 do TCU.

10.2. A contratação em lote único é a mais vantajosa economicamente. Ao agrupar todos os veículos em uma única licitação, a Administração Pública atrai empresas com maior capacidade e experiência, que podem oferecer propostas mais competitivas devido à escala do serviço. Isso evita a pulverização dos custos operacionais e administrativos que seriam gerados pela gestão de múltiplos contratos, garantindo uma melhor relação custo-benefício.

10.3. Do ponto de vista técnico e operacional, o lote único é indispensável. Ter um único fornecedor para a totalidade do serviço de transporte universitário simplifica a fiscalização, a gestão das rotas, a substituição de veículos em caso de imprevistos e o controle da qualidade. Um único ponto de contato otimiza o fluxo de informações e a resolução de problemas, garantindo que o serviço seja prestado de forma coordenada, segura e contínua para todos os estudantes beneficiados.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21))

11.1. A presente contratação visa atender à necessidade de garantir a continuidade do transporte universitário, promovendo a inclusão educacional e otimizando os serviços de transporte da Contratante. A locação dos veículos tipo ônibus possibilitará um avanço significativo nas atividades operacionais, refletindo diretamente na segurança, pontualidade e qualidade do serviço oferecido aos estudantes.

11.2. Com a solução proposta, espera-se uma redução substancial nos problemas relacionados à potencial descontinuidade do serviço e a eventuais falhas técnicas da frota, que comprometem a rotina



acadêmica dos alunos. A locação permitirá a utilização de ônibus modernos e em perfeitas condições de uso, que oferecem maior desempenho, segurança e estabilidade. Isso resulta em menos interrupções e menor necessidade de manutenção corretiva por parte da Administração.

11.3. Além do ganho técnico e operacional, a solução proporcionará segurança aprimorada e conforto aos estudantes, com a redução dos riscos de acidentes e melhores condições para o percurso diário. A melhoria nos veículos de transporte contribui não apenas para a eficiência dos serviços, mas também para o bem-estar e a permanência dos alunos no ensino superior.

11.4. Dessa forma, os resultados pretendidos com essa contratação envolvem, de maneira integrada, a melhoria do desempenho institucional, o aumento da produtividade, a valorização do servidor público e a ampliação da capacidade de atendimento à população. Essa solução promove a modernização da gestão pública do serviço de transporte, fortalece a infraestrutura administrativa e garante a aplicação eficiente dos recursos públicos em benefício direto da coletividade universitária.

12. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21))

12.1. As providências prévias à celebração do contrato consistem na formalização dos procedimentos necessários para a sua execução eficaz e fiscalização. Em relação à natureza desta contratação, a medida fundamental será a análise técnica e a validação dos veículos e serviços por parte da equipe técnica do Setor de Transporte da Contratante. Essa etapa é essencial para garantir que os veículos a serem utilizados estejam em conformidade com todas as especificações estabelecidas no processo.

12.2. A equipe técnica será responsável por verificar e atestar a condição de segurança, a integridade física e a documentação dos veículos, bem como o cumprimento de todas as especificações técnicas solicitadas no edital (capacidade de lugares, ano de fabricação, ar condicionado, etc.). Essa análise prévia evita problemas futuros relacionados à operação dos veículos e dos serviços de transporte e garante maior segurança na aceitação do serviço, assegurando que os recursos recebidos atendam aos critérios de qualidade e desempenho exigidos.

12.3. Considerando que os demais requisitos legais e administrativos já foram devidamente cumpridos ao longo do processo de contratação, não se faz necessária nenhuma outra providência preliminar extraordinária. Assim, a análise técnica do Setor de Transporte representa uma etapa simples, objetiva e eficiente, que assegura a regularidade da contratação e a entrega de veículos e serviços plenamente funcionais e adequados à realidade do transporte universitário.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

13.1. Em análise ao planejamento e à base de contratos da Contratante e da Administração Pública Municipal, identificou-se a existência de uma contratação correlata, que consiste na Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível. Esta contratação, que atende às necessidades de todas as secretarias e fundos municipais, refere-se ao Processo Administrativo nº 005/2025.



13.2. A correlação e a interdependência com a presente contratação se dá por complementaridade. A locação de veículos tipo ônibus para o transporte universitário depende diretamente do fornecimento de combustível para sua execução. O contrato para aquisição de combustível é, portanto, um insumo essencial para a plena funcionalidade do serviço de transporte. Sem a disponibilidade de combustível, o serviço de locação de ônibus não poderia ser executado, o que comprometeria o investimento e o objetivo da contratação.

13.3. As ações planejadas em relação a essa interdependência incluem a coordenação entre os fiscais dos contratos para garantir o fluxo contínuo de combustível, evitando descontinuidade no serviço de transporte. O planejamento desta contratação leva em conta o status do contrato de combustível para otimizar cronogramas e garantir a sinergia entre os contratos, maximizando os resultados para a Administração Pública e evitando prejuízos ou interrupções.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

(Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21))

14.1. A contratação de serviços de locação de veículos tipo ônibus, como qualquer ação que envolve produtos ou serviços, pode gerar impactos ambientais. Os principais impactos diretos e indiretos associados a este objeto são o consumo de combustíveis fósseis e a emissão de gases poluentes por parte dos veículos, além da geração de resíduos como óleos lubrificantes e pneus, ao longo de seu ciclo de vida. A presente análise busca identificar e mitigar tais impactos, destacando a responsabilidade institucional na promoção da sustentabilidade.

14.2. A administração pública, por ser a usuária final dos serviços de locação de veículos, não atua como agente gerador primário desses impactos em sua cadeia produtiva. Ainda assim, o órgão contratante reconhece sua responsabilidade em adotar práticas sustentáveis e, por isso, a contratação incorporará exigências para mitigar esses impactos.

14.3. A administração pública exigirá que o fornecedor contratado esteja em conformidade com a legislação ambiental vigente, bem como com as normas técnicas aplicáveis ao setor, como o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE). Isso inclui a exigência de que os veículos sejam modernos, com manutenção preventiva rigorosa para garantir a baixa emissão de poluentes, e que o gerenciamento de resíduos como pneus e óleos lubrificantes seja realizado por meio de programas de logística reversa e descarte ecologicamente correto.

14.4. Caberá ao fornecedor observar e comprovar o atendimento às normas ambientais, de segurança e de desempenho, garantindo que os veículos e serviços de transporte fornecidos estejam dentro dos parâmetros exigidos pelos órgãos reguladores. Essa medida assegura que a contratação não apenas atende a uma necessidade técnica e operacional, mas também se alinha aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.5. Por fim, a Administração Pública atua de forma proativa e consciente na gestão sustentável dos seus recursos, cumprindo seu papel institucional com responsabilidade ambiental, social e legal. Tais ações reforçam o compromisso da gestão com a sustentabilidade e com a boa governança na utilização dos recursos públicos.



15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor proporcional a comprovação da execução do objeto, em até **30 (trinta)** dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pelo Órgão ou entidade demandante, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

15.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

15.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

15.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

15.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

16.1. A classificação da despesa orçamentária é uma etapa essencial para garantir o controle e a transparência no uso de recursos públicos, bem como a adequação da despesa aos limites estabelecidos no orçamento anual. Em conformidade com o disposto na Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro, e na Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, a indicação da dotação orçamentária é necessária para assegurar que os recursos estejam devidamente alocados antes de qualquer compromisso financeiro pela Administração. Dessa forma, o processo de classificação da despesa resguarda a administração pública contra eventuais despesas sem a devida cobertura orçamentária e financeira.

16.2. No contexto da administração pública, a necessidade de conter uma dotação orçamentária para cada contratação visa, sobretudo, proteger o erário de despesas imprevistas e evitar compromissos financeiros sem respaldo. A definição prévia dos valores orçamentários para cada contratação permite que o município aloque seus recursos de maneira mais eficiente, priorizando ações que estão em conformidade com o planejamento financeiro e as metas de governo. Esse princípio de economicidade é essencial para garantir a efetividade e a responsabilidade na execução das políticas públicas, alinhadas ao planejamento institucional.



16.3. Assim sendo, considerando a premissa aqui destacada, ao fim dos trâmites internos de planejamento da contratação, deverá ser anexada a declaração de adequação orçamentária, emitida por seção e responsável, devidamente confirmada e assinada.

16.4. A Lei nº 14.133/2021 reforça, em seu art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, a obrigatoriedade da indicação da dotação orçamentária nos processos de contratação, de modo a assegurar que cada despesa pública esteja previamente prevista no orçamento. Essa previsão orçamentária contribui para um maior controle dos gastos, além de estabelecer uma correlação direta entre o planejamento e a execução da despesa pública. Essa prática também evita que se criem passivos que possam comprometer as finanças públicas, promovendo, assim, uma gestão mais prudente e responsável.

16.5. Nesse sentido, a teoria exposta por Cunha (Apud CORE, idem) oferece uma visão clara sobre a evolução dos tipos de orçamento, refletindo o estágio técnico de sua estruturação. Ele afirma: *“Ainda com base nas classificações utilizadas em um determinado processo orçamentário, é possível identificar o estágio da técnica adotada. Assim, um orçamento que se estrutura apenas com a informação de elemento de despesa ou objeto de gasto (o que será gasto ou adquirido), além, naturalmente, do aspecto institucional, caracteriza um orçamento tradicional ou clássico. Por apresentar somente uma dimensão, isto é, o objeto de gasto, também é conhecido como um orçamento unidimensional; já o orçamento em que, além do objeto de gasto, encontra-se presente a explicitação do programa de trabalho, representado pelas ações desenvolvidas (em que serão gastos os recursos), corresponderia a um orçamento bidimensional, também conhecido como orçamento de desempenho ou funcional; e o orçamento tridimensional seria aquele que agregaria ao tipo anterior uma outra dimensão, que seria o objetivo da ação governamental (para que serão gastos os recursos), o que tipifica um orçamento-programa.”*

16.6. Com base nisso, a classificação da despesa orçamentária adotada nesta contratação segue um modelo de orçamento-programa, visando não apenas identificar o que será gasto, mas também o impacto e a finalidade desse gasto para a sociedade. Esse modelo orçamentário facilita o monitoramento dos objetivos e resultados das políticas públicas, promovendo uma análise mais abrangente da gestão fiscal e permitindo que se evidenciem os benefícios de cada despesa, garantindo a alocação de recursos para ações prioritárias que atendam de forma eficaz aos interesses da sociedade

16.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da Contratante. A indicação das rubricas orçamentárias específicas, bem como a verificação da existência de saldo e a devida classificação orçamentária, conforme o Quadro de Detalhamento de Despesa, ocorrerão em momento oportuno durante os trâmites internos do processo administrativo.

16.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1. O prazo de execução/entrega do objeto será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas – conforme item 5 deste, após o envio da nota de empenho e da devida autorização de entrega/início. O cumprimento deste prazo é fundamental e em conformidade com as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.



17.2. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja devidamente motivada pela Contratada, por meio de despacho próprio. A Administração, após análise dos fatos, razões e circunstâncias apresentadas, poderá, a seu critério, entender a possibilidade da dilação do cronograma.

18. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

18.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor(a) público(a) devidamente designado(a) para este fim, por meio de ato próprio (Portaria ou Decreto), conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. Este(a) servidor(a) será o(a) responsável por acompanhar e atestar a execução da contratação.

18.2. O(a) fiscal de contrato/despesa será o(a) responsável por acompanhar a execução do objeto e atestar os documentos de cobrança (notas fiscais ou similares), confirmando o recebimento dos serviços de acordo com o que foi contratado.

18.3. A execução dos serviços deverá ocorrer nas rotas e horários predefinidos para o transporte universitário de São Domingos do Araguaia, conforme cronograma estabelecido pela Contratante. As rotas e horários específicos de saída e chegada serão detalhados no Termo de Referência ou no contrato, em consonância com as necessidades do calendário acadêmico.

18.4. Por circunstâncias excepcionais e de interesse público, a execução poderá ser necessária em dia não útil, desde que devidamente justificado no corpo da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

18.5. Mais informações relativas ao local de execução e fiscalização poderão ser obtidas por meio do contato do setor responsável, a ser indicado no processo de contratação.

19. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21))

19.1. A contratação de serviços de locação de veículos tipo ônibus se mostra plenamente viável e necessária para atender à demanda da Contratante. Esta medida é fundamental para garantir o transporte seguro e contínuo dos estudantes universitários. A locação dos veículos é imprescindível para a continuidade dos serviços essenciais e para evitar prejuízos operacionais, dada a iminente expiração dos contratos anteriores, que resultaria na interrupção do transporte.

19.2. A contratação dos serviços de locação de ônibus será realizada por meio de processo licitatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A licitação é a modalidade mais adequada para esta contratação, por garantir a ampla competitividade, a impessoalidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos.

19.3. O processo licitatório se justifica, ainda, pelo fato de a solução pretendida ser comum no mercado, com ampla oferta de serviços de locação de ônibus similares e com especificações padronizadas. Isso facilita a pesquisa de preços e a comparação de propostas, permitindo que a licitação promova um ambiente de concorrência saudável, que irá assegurar a economicidade da contratação.

19.4. Por fim, ressalta-se que o presente Estudo Técnico Preliminar atende a todos os requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com a devida realização do levantamento de mercado, a justificativa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA

CNPJ Nº 83.211.391/0001-10

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



solução escolhida, a demonstração dos resultados pretendidos e a análise dos impactos ambientais, dentre outros. Dessa forma, a contratação direta não compromete a isonomia nem a competição, sendo uma medida de racionalização do processo administrativo, adequada ao porte da contratação e ao interesse público envolvido.

Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

São Domingos do Araguaia - Pará, 17 de Junho de 2025.

RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS

Equipe de Planejamento – PMSDA

Portaria/Decreto de Nomeação nº 659/2025-
GAB/PMSDA

EDUARDO MORAES SANCHES

Equipe de Planejamento – PMSDA

Portaria/Decreto de Nomeação nº 659/2025-
GAB/PMSDA